

AVULSO NÃO
PUBLICADO –
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 355-A, DE 2011

(Do Sr. Oziel Oliveira e outros)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Rio São Francisco, nos termos do inciso XV do artigo 49 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO CASTRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA,;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, de acordo com as instruções do Tribunal Superior Eleitoral, realizará no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, conforme previsto no § 3º do artigo 18 da Constituição Federal, plebiscito sobre a Criação do Estado do Rio São Francisco, a ser constituído pelos municípios do Estado da Bahia: **Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Canápolis, Carinhanha, Casa Nova, Catolândia, Côcos, Correntina, Coribe, Cotegipe, Cristópolis, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Muquém do São Francisco, Pilão Arcado, Remanso, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.**

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia a fim de organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º No prazo de 02 (dois) meses, contando da proclamação do resultado do plebiscito, se esse for favorável à criação do Estado do Rio São Francisco, a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia procederá ao questionamento de seus membros sobre a medida, participando o resultado, em 03 (três) dias úteis, ao Congresso Nacional, para fins do § 3º do artigo 18 combinado com o inciso VI do art. 48, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não efetuada a deliberação pela Assembléia Legislativa ou feita a comunicação, nos prazos estabelecidos, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora se analisa tem assento na atual Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

“Art. 18. § 3º. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.” (GRIFO NOSSO)

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.

XV – Autorizar referendo e convocar plebiscito;”.

“Art. 14. A Soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular;”

É importante ressaltar que a maior motivação de uma região, em obter autonomia administrativa se dá, sobretudo, em razão da distância entre os governantes e a população, que se vêem prejudicados e desassistidos em suas

necessidades mais básicas, impedidos de se desenvolver e assim contribuir muito mais com o crescimento do país.

A área em estudo para a criação do Estado do Rio São Francisco, está localizada na Região Oeste do Estado da Bahia, abrangendo 35 municípios que totalizam uma área de aproximadamente 173.000 Km² (cento e setenta e três mil quilômetros quadrados), com uma população aproximada de um milhão de habitantes, e uma densidade demográfica em torno de 5,8 Hab / Km².

O futuro estado dentre tantas riquezas naturais, tem o privilégio de ser banhado pelas bacias do Rio Preto, Rio Corrente, Rio grande, que fazem parte da Bacia do Rio São Francisco, interligando-se com outras regiões por meio das seguintes BRs: 235, 020, 135, 459, 242 e 349, bem como pelas BAs, 161,172,463, entre outras.

O Oeste da Bahia, conhecido por todos como “Além do São Francisco”, nesses últimos 30 (trinta) anos experimentou um crescimento jamais imaginado pelos moradores de outras regiões da Bahia que sempre foram prioridades para os investimentos baianos.

O desejo de emancipação da região não nasceu agora, vem desde o século XIX com D. Pedro I, onde esse território chamava-se Comarca do Rio São Francisco, que pertencia ao atual estado de Pernambuco, como está registrado na história.

Ressalte-se que em 03 de maio de 1873 um fato de grande relevância acerca da Criação da província do Rio São Francisco surge, tendo em vista que na Fala do Trono o Imperador fez um pronunciamento favorável à nova província, nos seguintes termos:

“(…) Pendem de Vossa decisão dois projetos da mais reconhecida utilidade, que nos foram recentemente apresentados em nome do governo (...) e a criação de uma nova província (...) Uma nova circunscrição administrativa, que compreenda as férteis margens do rio São Francisco, é um centro de vida e de progresso para

aquela extensa e afastada zona do território nacional, até hoje privada em grande parte, dos influxos e vantagens da civilização”, conforme registro de nossa história.

Nesse sentido, é importante nos reportar à proposição protocolada nessa casa de Leis em 19 de julho de 1850, de autoria do então deputado João Maurício Wanderley, conhecido como barão de Cotegipe, natural de Barra do rio grande, e que sonhava com a Criação da Província do Rio São Francisco, conforme registro nos anais da casa e que infelizmente por interesse meramente político não virou realidade.

Nesses termos resta cristalino o desejo, não das lideranças políticas nem do povo oestino dos dias atuais, e, ainda, a visão política de avanço da economia e independência financeira dessa tão importante região que é o Oeste da Bahia, que em tempos remotos já se discutiram a criação do novo Estado como forma de desenvolvimento sócio/econômico e financeiro daquele povo.

Entre os que sonharam e lutaram pelo novo Estado do Rio São Francisco, carregador da bandeira desse Projeto e que merece destaque, é o saudoso **Marlan Rocha**, e sua família, criador da Fundação Geraldo Rocha.

Com uma área total de 16,2 milhões de hectares, o novo estado do Rio São Francisco terá como principal bioma, o cerrado, ocupando aproximadamente 9,1 milhões de hectares, dos quais, 1,9 milhões de hectares já se destinam às áreas de Reserva Legal (RL) e 1,7 milhões de hectares às áreas de Preservação Permanente (APP).

Os dados demonstram que o novo estado contará com mais de 5,5 milhões de hectares com possibilidade de uso agrícola, dos quais, 4,6 milhões hectares em regiões com pluviosidade acima de 1.200 mm/ano, dos quais, 1,835 milhões de hectares já estão ocupados com lavouras, respondendo assim, com 30% da produção de algodão no país e 98% no estado (2º maior produtor); 5% da produção de soja no país e 100% no estado; 3% da produção de milho no país e 70% no estado, com receita dentro da porteira estimada em R\$ 6,3 bilhões de reais e na cadeia do agronegócio estimada em R\$ 13,4 bilhões.

A pujança do agronegócio nas últimas três décadas, vem atraindo investimentos de empresas nacionais e internacionais para a região, mostrando que o oeste ainda possui uma grande capacidade de desenvolvimento econômico e social. Vale ressaltar ainda que o oeste baiano, segundo dados oficiais, é o maior produtor de grãos do nordeste brasileiro.

Atualmente (safra 2010/2011), a sojicultura abrange uma área de 1.080 mil hectares, o algodão 370 mil hectares, café aproximadamente 15 mil hectares e a cultura do milho 173 mil hectares. Entre outras culturas importantes na cadeia de produção, podemos citar ainda: arroz, feijão, mandioca, fruticultura e a pecuária.

Na esteira do agronegócio o desenvolvimento se dá também em outras modalidades da economia. A prestação de serviços ocupa na economia das nossas 35 (trinta e cinco) cidades um papel importante, participando com 48% da força de trabalho. Contando também com o enorme potencial turístico e novos projetos nas áreas de irrigação, reflorestamento, além do comércio e da mineração.

A região oeste nos últimos anos se consolidou também como um importante pólo universitário e de formação técnica de mão de obra. Onde os nossos jovens têm a oportunidade de contribuir por meio da produção de conhecimento com o desenvolvimento regional.

Os dados sócio-econômico demonstram que o novo estado, já contará com uma população de mais de 1 (um) milhão de habitantes, ou seja, 6,5% da ocupação populacional de toda Bahia, percentual este que também se aplica ao Produto Interno Bruto - PIB estimado em R\$ 7,7 bilhões de reais e um PIB per capita estimado em mais de R\$ 7 mil reais, contando os municípios que comporão o novo estado, com base nas informações do Tesouro Nacional, com todas transferências inclusive o FPM, com recursos da ordem de R\$ 640,5 milhões de reais sem contar com a parcela do FPE e outras fontes de recursos orçamentários.

Desse modo Excelências, a proposição que ora submetemos à apreciação dos Nobres Pares, vem ao encontro do desejo do povo daquela tão importante região Oeste da Bahia, para que o Brasil repense a sua estrutura

territorial e administrativa, e, assim como nossos irmãos do Pará que estão discutindo a nova divisão do estado, com a criação de Tapajós e Carajás, este ultimo encabeçado pelo deputado Giovanni Queiroz PDT/PA, o qual, o plebiscito já foi autorizado por esta casa, aconteça com o nosso tão desejado Estado do Rio São Francisco.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.

OZIEL OLIVEIRA
Deputado Federal PDT/BA

Proposição: PDC 0355/11

Autor da Proposição: OZIEL OLIVEIRA E OUTROS

Ementa: Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Rio São Francisco, nos termos do inciso XV do artigo 49 da Constituição Federal.

Data de Apresentação: 17/08/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 208
Não Conferem 012
Fora do Exercício 000
Repetidas 104
Ilegíveis 001
Retiradas 000
Total 325

Assinaturas Confirmadas

1 AELTON FREITAS PR MG
2 AFONSO HAMM PP RS
3 ALBERTO FILHO PMDB MA
4 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
5 ALCEU MOREIRA PMDB RS
6 ALEX CANZIANI PTB PR
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALFREDO SIRKIS PV RJ
9 ALINE CORRÊA PP SP

10 ALMEIDA LIMA PMDB SE
11 ANA ARRAES PSB PE
12 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
13 ANDRE MOURA PSC SE
14 ÂNGELO AGNOLIN PDT TO
15 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
16 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
17 ANTONIO BULHÕES PRB SP
18 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
19 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
20 ARMANDO VERGÍLIO PMN GO
21 ARNON BEZERRA PTB CE
22 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
23 ASSIS DO COUTO PT PR
24 ÁTILA LINS PMDB AM
25 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
26 BERINHO BANTIM PSDB RR
27 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
28 BETO FARO PT PA
29 BIFFI PT MS
30 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
31 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
32 CARLOS SOUZA PP AM
33 CARLOS ZARATTINI PT SP
34 CELSO MALDANER PMDB SC
35 CÉSAR HALUM PPS TO
36 CIDA BORGHETTI PP PR
37 CLEBER VERDE PRB MA
38 COSTA FERREIRA PSC MA
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
40 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
41 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
42 DILCEU SPERAFICO PP PR
43 DOMINGOS DUTRA PT MA
44 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
45 DR. ADILSON SOARES PR RJ
46 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
47 DR. GRILO PSL MG
48 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
49 DR. UBIALI PSB SP
50 DRA. ELAINE ABISSAMRA PSB SP
51 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
52 EDIO LOPES PMDB RR
53 EDMAR ARRUDA PSC PR
54 EDSON SILVA PSB CE

55 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
56 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
57 EDUARDO DA FONTE PP PE
58 EDUARDO SCIARRA DEM PR
59 ELIANE ROLIM PT RJ
60 EUDES XAVIER PT CE
61 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
62 FÁBIO FARIA PMN RN
63 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
64 FLÁVIA MORAIS PDT GO
65 FLAVIANO MELO PMDB AC
66 FRANCISCO ARAÚJO PSL RR
67 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
68 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
69 FRANCISCO PRACIANO PT AM
70 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
71 GENECIAS NORONHA PMDB CE
72 GERALDO THADEU PPS MG
73 GIACOBBO PR PR
74 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
75 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
76 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
77 GORETE PEREIRA PR CE
78 GUILHERME MUSSI PV SP
79 HÉLIO SANTOS PSDB MA
80 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
81 HOMERO PEREIRA PR MT
82 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
83 IZALCI PR DF
84 JAIME MARTINS PR MG
85 JAIR BOLSONARO PP RJ
86 JAIRO ATAÍDE DEM MG
87 JAQUELINE RORIZ PMN DF
88 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
89 JESUS RODRIGUES PT PI
90 JÔ MORAES PCdoB MG
91 JOÃO CAMPOS PSDB GO
92 JOÃO DADO PDT SP
93 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
94 JOÃO PAULO LIMA PT PE
95 JONAS DONIZETTE PSB SP
96 JORGINHO MELLO PSDB SC
97 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
98 JOSÉ CHAVES PTB PE
99 JOSÉ DE FILIPPI PT SP

100 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
101 JOSÉ MENTOR PT SP
102 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
103 JOSE STÉDILE PSB RS
104 JOSEPH BANDEIRA PT BA
105 JOSUÉ BENGTON PTB PA
106 JOVAIR ARANTES PTB GO
107 JÚLIO CAMPOS DEM MT
108 JÚLIO CESAR DEM PI
109 JUNJI ABE DEM SP
110 LÁZARO BOTELHO PP TO
111 LEANDRO VILELA PMDB GO
112 LELO COIMBRA PMDB ES
113 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
114 LEOPOLDO MEYER PSB PR
115 LILIAM SÁ PR RJ
116 LINCOLN PORTELA PR MG
117 LINDOMAR GARÇON PV RO
118 LIRA MAIA DEM PA
119 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
120 LUCIANO CASTRO PR RR
121 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
122 LUIZ NOÉ PSB RS
123 LUIZ PITIMAN PMDB DF
124 MANATO PDT ES
125 MANOEL SALVIANO PSDB CE
126 MARÇAL FILHO PMDB MS
127 MARCELO AGUIAR PSC SP
128 MARCELO MATOS PDT RJ
129 MARCIO BITTAR PSDB AC
130 MARCON PT RS
131 MAURO LOPES PMDB MG
132 MAURO NAZIF PSB RO
133 MENDONÇA FILHO DEM PE
134 MIGUEL CORRÊA PT MG
135 MILTON MONTI PR SP
136 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
137 NATAN DONADON PMDB RO
138 NEILTON MULIM PR RJ
139 NELSON BORNIER PMDB RJ
140 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
141 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
142 NELSON MEURER PP PR
143 NELSON PADOVANI PSC PR
144 NILSON LEITÃO PSDB MT

145 NILTON CAPIXABA PTB RO
146 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
147 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
148 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
149 OTAVIO LEITE PSDB RJ
150 OTONIEL LIMA PRB SP
151 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
152 PADRE TON PT RO
153 PAES LANDIM PTB PI
154 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
155 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
156 PAULO FEIJÓ PR RJ
157 PAULO FOLETTO PSB ES
158 PAULO FREIRE PR SP
159 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
160 PAULO PIAU PMDB MG
161 PAULO PIMENTA PT RS
162 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
163 PAULO WAGNER PV RN
164 PEDRO CHAVES PMDB GO
165 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
166 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
167 RAIMUNDÃO PMDB CE
168 RATINHO JUNIOR PSC PR
169 RAUL HENRY PMDB PE
170 REBECCA GARCIA PP AM
171 RIBAMAR ALVES PSB MA
172 ROBERTO BALESTRA PP GO
173 ROBERTO BRITTO PP BA
174 ROBERTO DE LUCENA PV SP
175 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
176 RONALDO FONSECA PR DF
177 ROSANE FERREIRA PV PR
178 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
179 RUBENS BUENO PPS PR
180 RUBENS OTONI PT GO
181 RUY CARNEIRO PSDB PB
182 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
183 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
184 SANDRO MABEL PR GO
185 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
186 SÉRGIO MORAES PTB RS
187 SIBÁ MACHADO PT AC
188 SILAS CÂMARA PSC AM
189 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ

190 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
191 TAKAYAMA PSC PR
192 TIRIRICA PR SP
193 TONINHO PINHEIRO PP MG
194 VALADARES FILHO PSB SE
195 VALDIR COLATTO PMDB SC
196 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
197 VICENTE CANDIDO PT SP
198 VICENTINHO PT SP
199 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
200 VINICIUS GURGEL PRTB AP
201 WALDIR MARANHÃO PP MA
202 WALNEY ROCHA PTB RJ
203 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
204 WASHINGTON REIS PMDB RJ
205 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
206 ZÉ GERALDO PT PA
207 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
208 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996\)](#)

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994](#))

.....

.....

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2011, determina que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, realize, no prazo de seis meses, plebiscito sobre a criação do Estado do Rio São Francisco, conforme previsto no § 3 do art. 18 da Constituição Federal. O novo Estado será constituído por 35 municípios baianos.

De acordo com a proposição, o Tribunal Superior Eleitoral deverá expedir instruções ao Tribunal Regional do Estado da Bahia, para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Caso o resultado do plebiscito seja favorável à criação do Estado do Rio São Francisco, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia deverá, em dois meses, proceder ao questionamento de seus membros sobre a medida e participar o resultado em três dias úteis ao Congresso Nacional, conforme o § 3º do art. 18, combinado com o inciso VI do art. 48 da Constituição Federal.

Por fim, fica determinado que, se a Assembleia Legislativa não deliberar ou comunicar o Congresso Nacional nos prazos estabelecidos, a citada exigência constitucional será considerada atendida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2011, sob análise, propõe que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia realize plebiscito naquela unidade federativa, para consultar a população sobre a criação do Estado

do Rio São Francisco, a ser constituído pelo desmembramento de trinta e cinco municípios baianos.

O autor da proposta, Deputado Oziel Oliveira, argumenta que o desejo de autonomia da região localizada no oeste baiano tem como maior motivação a distância entre *“os governantes e a população, que se veem prejudicados e desassistidos em suas necessidades mais básicas, impedidos de se desenvolver e assim contribuir muito mais com o crescimento do País”*.

Segundo ele, além de possuir muitas riquezas naturais, a região conhecida por “além do São Francisco” vivencia, nas últimas décadas, forte crescimento em decorrência do agronegócio, que atrai investimentos empresariais de grande porte. O espaço também vem apresentando dinamismo em outras atividades econômicas, como o setor de serviços, e desenvolveu importante polo universitário, responsável pelo aprimoramento técnico dos jovens da região.

O anseio pela autonomia dessas terras baianas data do Século XIX, quando a então “Comarca do Rio São Francisco” era pernambucana, e, no momento, não vemos motivos para objetar a realização de uma consulta à população do Estado sobre a separação desses municípios. Concordamos que uma maior proximidade com o centro político de sua unidade federativa possibilita uma melhor articulação das políticas públicas regionais e uma integração mais eficiente aos demais centros do País.

Deve ser observado, a favor do projeto de criação de um novo estado formado a partir daqueles municípios, que a divisão da Bahia obedece a limites quase naturais em termos geográficos e ambientais, já que a área a ser destacada corresponde à margem leste do rio São Francisco, servindo o próprio leito do rio de fronteira com os demais municípios baianos. Há igualmente unidade econômica, social, histórica e política no espaço destinado à nova unidade federativa, uma vez que sua base econômica sustentada na atividade agrícola, notadamente na produção de grãos, confere identidade uniforme à área.

Ressaltamos também que o projeto de decreto legislativo sobre o qual tratamos aprova tão-somente a realização de um plebiscito para ouvir a população sobre o assunto. Caso o resultado do plebiscito seja favorável à criação do Estado do Rio São Francisco, caberá, depois, ao Congresso Nacional, a análise

de uma lei complementar sobre a instituição de da nova unidade federada, a partir de critérios de conveniência e oportunidade.

Por fim, embora não seja do mérito desta Comissão Técnica, chamamos atenção para o fato de a proposição, em seus dispositivos, emitir ordens de atuação, além de estabelecer prazos de cumprimento, a órgãos de outro Poder. Tais vícios deverão ser melhor apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e por ela corrigidos, se assim julgar procedente.

Pelos motivos expostos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2011, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2013.

Deputado MARCELO CASTRO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 355/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Castro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jerônimo Goergen, Presidente; Janete Capiberibe, Vice-Presidente; Anselmo de Jesus, Asdrubal Bentes, Marcio Junqueira, Miriquinho Batista, Nilson Leitão, Paulo Cesar Quartiero, Plínio Valério, Raul Lima, Sebastião Bala Rocha, Simplício Araújo, Wilson Filho, Zé Geraldo, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Marcelo Castro e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
